



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.948, de 10 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary - IEJ, a fim dar continuidade ao "Programa Municipal Universidade para Todos", e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary - IEJ, entidade mantenedora da Faculdade de Jaguariúna - FAJ, a fim de dar continuidade ao "Programa Municipal Universidade para Todos".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação da Faculdade de Jaguariúna - FAJ, seja qual for o período freqüentado.

§ 1º Aludidas bolsas serão fixadas por curso de graduação, proporcionalmente ao número de alunos que os freqüentam.

§ 2º A Prefeitura do Município de Jaguariúna promoverá o processo seletivo para o preenchimento de vagas no início do ano letivo, sempre respeitando os critérios previstos nesta lei.

§ 3º Caso haja disponibilidade de vagas durante o ano letivo, haverá possibilidade de seu preenchimento mediante convocação dos candidatos relacionados na lista de espera, sempre respeitando os critérios previstos nesta lei.

Art. 3º O valor das bolsas parciais de estudo corresponderá a 70% (setenta por cento) da mensalidade do curso em que o estudante estiver matriculado, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Jaguariúna e outros 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do Instituto Educacional Jaguary - IEJ, cabendo ao estudante a complementação dos 30% (trinta por cento) restantes, para complementação do valor total da respectiva obrigação mensal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Art. 4º As bolsas parciais de estudo serão concedidas pela Prefeitura do Município de Jaguariúna e pelo Instituto Educacional Jaguar - IEJ pelo período de 01 (um) ano letivo, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - somente terão acesso ao benefício estudantes residentes em Jaguariúna há, pelo menos, 02 (dois) anos, comprovados através de conta de água, luz, telefone ou outro documento que ratifique o alegado;

II - estudantes que possam comprovar capacidade financeira para arcar com o pagamento de 30% (trinta por cento) da mensalidade do curso em que está matriculado;

III - estudantes cuja renda familiar *per capita* não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos vigentes no país.

§ 1º Será considerado como critério de classificação e desempate a situação socioeconômica do estudante, prevalecendo o estudante com menor renda familiar *per capita* mensal àquele com maior poder aquisitivo.

§ 2º Os estudantes serão selecionados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Universidade para Todos, com o auxílio da Secretaria de Gestão Social e Cidadania, que se reserva ao direito de efetuar visitas e entrevistas domiciliares, segundo critérios de análise socioeconômica.

§ 3º No caso de preenchimento de vaga nos moldes do § 3º, do art. 2º, desta lei, o período de que trata o *caput* deste artigo será contado da data da concessão da bolsa parcial de estudo até o final do ano letivo em curso.

Art. 5º A inscrição no processo de seleção do "Programa Municipal Universidade para Todos" será vedada aos estudantes que:

I - não estejam devidamente matriculados em cursos de graduação na Faculdade de Jaguariúna - FAJ;

II - estejam inadimplentes junto ao Instituto Educacional Jaguar - IEJ;

III - tenham concluído o ensino superior;

IV - cursem somente dependências;

V - apresentem mais de 03 (três) dependências;

VI - possuam advertência formal emitida pela Faculdade de Jaguariúna - FAJ por infração a suas normas internas;

② ②



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

VII - tenham sido beneficiados no ano letivo anterior pelo "Programa Municipal Universidade para Todos" e não tenham concluído o ano letivo;

VIII - forem beneficiários de qualquer outro programa de cunho bolsista.

Art. 6º Em contrapartida ao benefício concedido, os estudantes poderão ser convidados a participar de serviços comunitários voluntários promovidos pela Prefeitura do Município de Jaguariúna e/ou pela Faculdade de Jaguariúna - FAJ.

Art. 7º Perderão o benefício os estudantes que:

I - forem reprovados em 03 (três) ou mais disciplinas, ao final do semestre;

II - quando notificados, não freqüentarem os programas de recuperação disponibilizados pela Faculdade de Jaguariúna - FAJ;

III - estiverem inadimplentes em 02 (duas) ou mais mensalidades;

IV - não atingirem a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina do curso;

V - receberem advertência formal emitida pela Faculdade de Jaguariúna - FAJ por infringência a suas normas internas;

VI - tenham omitido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam estas constatadas posteriormente.

Parágrafo único. Aos estudantes beneficiados pelo "Programa Municipal Universidade para Todos" será vedada a possibilidade de transferência de curso, salvo renúncia à bolsa parcial de estudo vigente, a qual só se presta para utilização no curso de origem.

Art. 8º Será nomeada, pelo Prefeito, por meio de Portaria, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Universidade para Todos, de que trata o § 2º, do art. 4º, desta lei, sendo composta por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Social e Cidadania;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jaguariúna;

VI - 01 (um) representante do Instituto Educacional Jaguary - IEJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

VII - 01 (um) representante do corpo docente da Faculdade de Jaguariúna - FAJ.

Art. 9º Os alunos contemplados com bolsas parciais de estudo que, porventura, já tenham feito, no curso do ano letivo em que foi concedida a bolsa, pagamentos ao Instituto Educacional Jaguar - IEJ, referentes às parcelas de semestralidade ou anuidade, poderão compensá-los nas parcelas seguintes à concessão da bolsa parcial de estudos, devendo para tanto apresentar os comprovantes junto a Faculdade de Jaguariúna - FAJ que providenciará o necessário.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 11. O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, logo após o processo de seleção, a relação dos alunos contemplados com as bolsas referidas no art. 2º desta lei.

Art. 12. A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

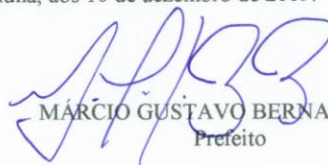
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2009.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo